



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por concurso público N.º 7 / 2020

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a ***aquisição de serviços para a conceção, realização, instalação e manutenção da iluminação decorativa das ruas para as Festas da Cidade 2020***, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | Preço Base

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **32 973,73 € (trinta e dois mil novecentos e setenta e três euros e setenta e três cêntimos)**, não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O Preço base fixado tem por fundamento a média resultante da média das cotações obtidas em sede de consulta preliminar realizada pelo serviço requisitante.

O preço base é o preço máximo que o Município da Figueira da Foz, se dispõe pagar por todos os serviços que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **DURAÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços objeto do presente procedimento, serão prestados por ocasião do evento aqui previsto, **que terá lugar entre 30 de maio e 30 de junho de 2020**, de acordo com o previsto na Parte II do presente caderno de encargos.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
- c) A Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta em cumprimento das condições contratadas recorrendo aos trabalhos e materiais necessários, adequados e compatíveis com as condições existentes no local, incluindo os trabalhos de preparação e manutenção, de modo a que os equipamentos estejam nas devidas condições de funcionalidade, tendo em conta todos os seus aspetos de segurança e observância de normas ou legislação em vigor;
- d) A Limpeza dos locais de instalação, de eventuais desperdícios, após a montagem e a desmontagem dos equipamentos;
- e) A observância de todas as regras de higiene e segurança exigidas para as suas atividades e quaisquer danos causados a terceiros, provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente;
- f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- l) O fornecimento dos documentos legalmente exigíveis para que se possa proceder à obtenção das autorizações necessárias para as instalações elétricas, junto das entidades competentes.
- 3. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª | **Forma de prestação de serviços**

Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar a uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município da Figueira da Foz, a designar para o efeito.

Cláusula 7.ª | **Seguro**

É da responsabilidade do prestador de serviços o risco deste serviço, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, com o capital de um milhão de euros, que garanta a cobertura dos riscos e danos diretos e indiretos emergentes da instalação e funcionamento dos equipamentos.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 8.ª | **Informação e sigilo**

- 1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo co-contratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao co-contratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. O contraente público e o co-contratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira**

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s)fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 18 de abril de 2020 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2020, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma iLink em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

Cláusula 10.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1. Os serviços só poderão ser faturados com a integral prestação dos serviços objeto do presente procedimento.
2. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª | Resolução por parte do contraente público



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV | Caução

Cláusula 14.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | Garantia de cumprimento contratual

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Seguros

Cláusula 17.ª | Seguros



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 18.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) Para o adjudicatário: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mail's constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Especificações técnicas

O objeto do presente procedimento consiste na **aquisição de serviços para a conceção, realização, instalação e manutenção da iluminação decorativa das ruas para as Festas da Cidade 2020**, com as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Serviços de conceção, instalação e manutenção de iluminações festivas e decorativas no espaço urbano público, e especificamente para as festividades das Festas da Cidade/Marchas Populares de São João

Período de vigência - Datas: de 30/05/2020 a 30/06/2020

Horário: a definir

Local: Várias ruas | Figueira da Foz (listagem anexa)

Tabela 1

	Código	Local	Distância aproximada da via a iluminar	Designação/tipo/motivos
Festas da Cidade	FC_1	Rua Bernardo Lopes	175m	EX: Arcos ou laterais (+- 10)
	FC_2	Rua Cândido dos Reis	380m	EX: Arcos ou laterais (+-21)
	FC_3	Rua Académico Zagalo	50m	EX: laterais (+- 2 a 4)
	FC_4	Esplanada Silva Guimarães	N/A	EX: Motivo decorativo gigante
	FC_5	Praça Luís Albuquerque / Praceta Ledesma Criado	N/A	EX: Motivo decorativo gigante / Pórtico
	FC_6	Praça e Jardim de Buarcos (Zona Requalificada)	N/A	EX: Motivo decorativo gigante
	FC_7	Rotunda de entrada centro/sul da Cidade (a seguir ao pórtico)	N/A	EX: Apontamentos decorativos festivos em motivo decorativo gigante propriedade da CMFF* (toda a instalação do equipamento será garantida pela empresa vencedora)
	FC_8	Rotunda dos Bombeiros Voluntários (entrada norte da cidade)	N/A	EX: Motivo decorativo gigante
	FC_9	Av. 25 abril (desde a Rot. Galante até à Praça Luís Albuquerque)	600m	EX: laterais ou arcos (+- 20 a 22)



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Descrição e enumeração dos serviços requeridos:

Aquisição de serviços para a conceção, execução, instalação e manutenção da iluminação festiva e decorativa a instalar em espaço urbano por ocasião das Festas da Cidade 2020, na Figueira da Foz, nas ruas da cidade, com vista ao embelezamento, promoção e dinamização da cidade e do comércio local da Figueira da Foz por ocasião da época festiva.

A proposta para as Festas da Cidade 2020 - São João deverá contemplar a lista de locais, ruas e rotundas que constitui o anexo 1, tendo em conta os motivos/decorações sugeridos, admitindo-se alternativas que valorizem a proposta.

As propostas deverão apresentar e considerar os seguintes aspetos:

- Ilustração gráfica / projeto criativo (a cores) dos elementos decorativos propostos para cada um dos locais.
- Materiais, quantidade e dimensão dos respetivos elementos decorativos (altura x largura x diâmetro).

O orçamento deverá considerar os encargos inerentes à prestação do serviço, com:

- Trabalhos e materiais necessários, incluindo os de preparação e perfeito acabamento, de modo a que toda a instalação seja entregue e pronta a funcionar nas devidas condições, tendo em conta todos os seus aspetos estéticos, robustez, funcionalidade, segurança e, ainda, a observância de normas ou legislação em vigor.
- Despesas com transportes, estada e alimentação das equipas técnicas.
- Limpeza dos locais de instalação, de eventuais desperdícios, após a montagem e a desmontagem das iluminações.
- Seguro que garanta a cobertura dos riscos e danos diretos e indiretos emergentes das iluminações.
- Observância de todas as regras de higiene e segurança exigidas para as suas atividades e quaisquer danos causados a terceiros, provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente.
- Garantir o pleno funcionamento das iluminações durante o período de funcionamento indicado.
- Elaboração dos termos de responsabilidade e das fichas eletrotécnicas.
- Iluminação decorativa de acordo de acordo com as características e espaços identificados nas tabelas e mapas anexos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ **CÂMARA MUNICIPAL**

Clausula 2.ª | Elementos da Proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos no Ponto 9, do Convite à Apresentação de Propostas.

Clausula 3.ª | Contingências COVID-19

Os serviços objeto do contrato, poderão ser adiados para data a combinar, a articular com os serviços municipais, caso as contingências inerentes ao COVID-19 assim o exijam.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS:

Anexo 1 – Especificação dos serviços

Anexo 2 – Mapa e exemplos

Anexo 3 – Ficha para proposta de materiais

Anexo 4 – Tabela de contratos eventuais e ligações à energia

Anexo 5 – Ficheiro kmz com as localizações